

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 26 de Março de 2007



Série

Número 59

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS  
Despacho

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Despacho**

Através do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, foi criado o Fundo de Estabilização Tributário da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por FET-M.

O FET-M possui a natureza de fundo autónomo não personalizado, afecto à Secretaria Regional do Plano e Finanças e cuja função genérica consiste em suportar os encargos com o acréscimo de produtividade previsto no n.º 1 do artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M, de 31 de Agosto.

A regulamentação sobre as condições de atribuição do referido acréscimo estão estabelecidas no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de Julho.

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de Julho, a atribuição do referido acréscimo de produtividade é decidida pela avaliação realizada no ano seguinte àquele a que diga respeito, através da comparação entre os objectivos efectivamente atingidos e os definidos nos planos de actividade.

Sendo que, nos termos do n.º 3 do artigo 16 do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, foram consignadas ao FET - M, constituindo receitas deste fundo, um montante até 5% das cobranças coercivas derivadas de processos instaurados nos serviços da DRAF e das receitas de natureza fiscal arrecadadas no âmbito da aplicação do Decreto-lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, assim como, de uma percentagem de 63% das receitas da DRAF e elencadas no diploma regional referido supra.

Constatando-se que o acréscimo de produtividade ocorrido traduz-se na superação das metas de execução orçamental e no acréscimo da receita coerciva fixada pelo PAJUT, em relação a 2005 de 33,38% e ao ano de 2004 de 181,88%.

O continuado bom desempenho verificado no âmbito das execuções fiscais, resultou num forte incremento no combate às prescrições, na efectivação das penhoras, no recurso às reversões e na cobrança coerciva que ultrapassou em cerca de 10,92% o objectivo fixado pelo Director Regional da DRAF e em 14,93% os objectivos homólogos do PAJUT.

Cientes que os actuais mecanismos contabilísticos de arrecadação das receitas regionais nos vários Serviços de Finanças da Região Autónoma da Madeira, mantêm-se ligados ao sistema nacional através da DGITA e da DGCII em colaboração com a Direcção-Geral do Tesouro, sendo posteriormente enviadas para a Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Nestes termos e ao abrigo dos n.ºs 3 e 6 do artigo 16 do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, determino o seguinte:

Fixar em 5% o montante da consignação das receitas arrecadadas pela Direcção Regional dos Assuntos Fiscais, referidas na alínea a) do n.º 3 do artigo 16 do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro e constantes da declaração anual do Director Regional dos Assuntos Fiscais, de 31 de Janeiro de 2007, relativamente ao ano de 2006.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 26 de Março de 2007.

O Secretário Regional do Plano e Finanças, José Manuel Ventura Garcês



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)